



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.654/01

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 15.10.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Amambai, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Amambai:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Amambai será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde;

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- A convite do Prefeito Municipal

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAJ
GABINETE DO PREFEITO**

c) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas expressamente as Leis nº 1.282 de 31 de agosto de 1990 e 1.341 de 17 de setembro de 1991.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2001;

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA

Publicada em 17.10.01

CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração